



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 095/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2019

Vice-Jurídico
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENADOR DE MANUTENÇÃO, ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO, OFICIAL DE MANUTENÇÃO E AUXILIAR DE MANUTENÇÃO COM E SEM INSALUBRIDADE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO PAULISTA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESARM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente**, com sede à Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pelo seu Secretário nomeado através da Portaria nº 010/2017, Sr. **Tiago Magalhães de Medeiros**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/PE sob o nº 035639D, portador da Cédula de Identidade nº 5.681.777 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.820.864-54 e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.465.222/0001-01, com sede na Rua Alfredo de Carvalho, nº 56, Espinheiro, CEP: 52.021-040, Recife/PE, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **Romero Jatobá Cavalcanti Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.179.118 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.522.014-49, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Pompeia, 65, apto. 401, Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52.041-160, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo nº 052/2019, Pregão Eletrônico nº 020/2019**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 068/2019** do dia 15 de janeiro de 2019, e **Portaria nº 569/2019**, do dia 28 de maio de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integra o presente contrato o seguinte documento:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2019**, com todos os seus anexos;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

b) A solicitação da **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista**, para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 551/2019 – DA/SEINF**, juntamente com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENADOR DE MANUTENÇÃO, ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO, OFICIAL DE MANUTENÇÃO E AUXILIAR DE MANUTENÇÃO COM E SEM INSALUBRIDADE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO PAULISTA**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Edital e Termo de Referência do **Processo nº. 052/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2019-000001342

Atividade: 4033 – Apoio as Ações de Serviços Urbanos

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1001.0000 – Recursos Ordinários

Valor Estimativo Empenhado: R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$5.730.736,32 (cinco milhões, setecentos e trinta mil e setecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos)**, conforme proposta da descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Coordenador de manutenção	Homem/mês	001	7.887,46	94.649,52	94.649,52
02	Encarregado de Manutenção CBO 710205	Homem/mês	005	4.879,88	24.399,40	292.792,80
03	Oficial de Manutenção CBO 914305	Homem/mês	035	3.543,14	124.009,90	1.488.118,80
04	Aux. de Manutenção C/Insalubridade	Homem/mês	012	3.626,41	43.516,92	522.203,04
05	Aux. de Manutenção CBO 717010	Homem/mês	098	2.834,16	277.747,68	3.332.972,16
VALOR TOTAL ANUAL					564.323,42	5.730.736,32

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os profissionais executantes dos serviços ficarão lotados na Sede da Secretaria Executiva de Serviços Públicos, e demais Órgãos Demandantes, havendo a necessidade da execução destes, o responsável da **CONTRATANTE** indicará o local específico para os serviços, bem como o profissional adequado para devida manutenção e ou conserto.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E DA FORMA PAGAMENTO

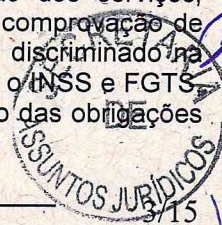
7.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Previdência Social, v.g.) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço constante do Termo de Referência, anexo a este contrato.

- 7.3 Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas em Cartório as que constarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.
- 7.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do **Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores;
- 7.5 A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.
- 7.6 Os Vales Transporte deverão ser entregues pela **CONTRATADA** aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.
- 7.7 Os salários dos empregados da **CONTRATADA** deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.
- 7.8 A empresa **CONTRATADA** deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003.
- 7.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a nota fiscal e fatura, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

- 7.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 4.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto

- 7.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 8.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.2 Solicitar aos supervisores/encarregados da **CONTRATADA** o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- 8.3 Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;
- 8.4 Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- 8.5 Utilizar-se dos procedimentos indicados no Modelo de Avaliação da Execução dos Serviços de Limpeza, parte integrante do Termo de Referência – ANEXO I, para controle da qualidade da prestação dos serviços;
- 8.6 Encaminhar à **CONTRATADA** Formulário de Avaliação dos Serviços de Limpeza, parte integrante do Termo de Referência – ANEXO I, devidamente preenchido e assinado pelo fiscal especialmente designado para avaliação dos serviços e/ou gestor do contrato, até 3 (três) dias úteis de cada avaliação periódica, com os resultados parciais da avaliação mensal, eventuais considerações e solicitações de correção dos serviços;
- 8.7 Encaminhar à **CONTRATADA**, até 3 (três) dias úteis da apresentação pela empresa de relatório com a descrição dos serviços efetivamente executados e os respectivos valores apurados, o Relatório Mensal de Avaliação dos Serviços de Limpeza, elaborado a partir da consolidação dos resultados das avaliações periódicas, com a indicação do valor a ser liberado da Nota Fiscal/Fatura mensal.
- 8.8 Cabe ao Fiscal do Contrato:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 8.8.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 8.8.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da **CONTRATADA**;
- 8.8.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 8.8.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 8.8.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 8.8.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 8.8.7 Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 8.8.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 8.8.9 Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**.
- 8.9. Cabe ao Gestor do Contrato:
- 8.9.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- 8.9.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 8.9.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- 8.9.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 8.9.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.9.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 8.9.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 8.9.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 8.9.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 8.9.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1. Caberá à Contratada executar suas atividades, conforme descrição de serviços acima, objeto da presente contratação, responsabilizando-se pelo controle de qualidade da execução dos mesmos,





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.2. Substituir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, qualquer profissional, se a Administração julgá-lo incompetente ou incurso em irregularidades comportamentais incompatíveis com as normas da instituição pertinentes aos serviços contratados. A substituição em lide será formalizada por escrito;

9.3. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a Contratada providenciará a substituição, seguindo os mesmos critérios aludidos, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que os serviços não sofram solução de continuidade. Caso a substituição não se verifique dentro do prazo acima previsto, a Contratada sujeitar-se-á às sanções contratuais estabelecidas no edital;

9.4. Caso a Contratada, a seu exclusivo critério, deseje substituir qualquer profissional, o substituto será avaliado conforme estabelecem as exigências pertinentes a cada categoria profissional e, se aprovado, a empresa poderá concretizar a substituição desejada. Caso contrário, a empresa apresentará outro profissional para avaliação que atenda às exigências estabelecidas;

9.5. A Contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.7. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

9.8. Manter em local acessível aos seus funcionários caixa de primeiros socorros contendo medicamentos e materiais para curativos;

9.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

9.10. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

9.11. Indicar um supervisor para acompanhamento específico do contrato, que intermediará quaisquer questionamentos apresentados pelas secretarias Demandantes acerca do cumprimento das obrigações estabelecidas, inclusive no que tange aos serviços prestados pelos empregados da empresa terceirizada, devendo reportar-se ao fiscal designado para o respectivo contrato;

9.12. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

9.13. Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;

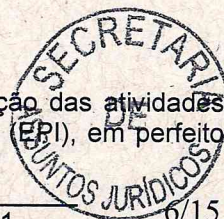
9.14. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

9.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

9.17. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios na Administração;

9.18. Disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas de uso individual na execução das atividades inerentes a cada área profissional, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI), em perfeito





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

estado de conservação e condições de uso, ficando sob a responsabilidade da contratada tanto o fornecimento quanto sua manutenção, bem como a reposição dos mesmos, sempre que se fizer necessário;

9.19. Responsabilizar-se por todos os programas da área de Segurança que se fizerem necessários, bem como exames médicos, os quais deverão permanecer atualizados de acordo com as normas regulamentadoras (NRS);

9.20. Efetuar os pagamentos dos salários de seus funcionários até o quinto dia útil do mês seguinte à da prestação dos serviços;

9.21. Fornecer, obrigatoriamente, em sua totalidade, vale-refeição e vale-transporte aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor facial estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, mais especificamente, Sindicato da Ind. da Construção Civil no Estado de PE, até o último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização;

9.22. Encaminhar a nota fiscal de serviços prestados, anexando cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de cada um de seus empregados, referente ao mês respectivo;

9.23. Comprovar, quando da apresentação da folha de pagamentos do mês de referência, que o valor líquido dos salários de seus empregados, relativos ao mês anterior, foi integralmente pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

9.24. O não cumprimento do disposto na cláusula anterior acarretará a vedação do pagamento mensal à Contratada, a qual será informada de tal fato pelo gestor do contrato, para que regularize suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do respectivo contrato;

9.25. Manter a Administração livre e a salvo de quaisquer ônus ou indenizações relativas a danos e/ou fatos referentes aos serviços, objeto desta prestação, inclusive respondendo civil e criminalmente, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus funcionários;

9.26. Atender, de imediato, qualquer notificação da Administração, motivada por acontecimento que prejudique ou venha a prejudicar a qualidade dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.27. Controlar e registrar a frequência de seu pessoal, eximindo a contratante de quaisquer ônus decorrentes de possíveis questões diante da Justiça do Trabalho;

9.28. Designar um responsável, para representar a Contratada perante a Administração, bem como proporcionar toda a assistência necessária à perfeita execução dos serviços;

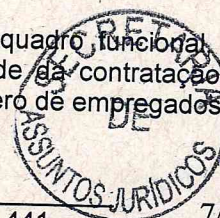
9.29. Executar e manter sob sua responsabilidade, serviços de sinalização e proteção dos locais em que estiver realizando obras e serviços;

9.30. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares (NR) da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, exclusivamente, a NR-6 e suas atualizações.

9.31. Caso a empresa Contratada se enquadre no requisito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.209/2013, deverá reservar a quantidade de no mínimo 2% (dois por cento) da mão de obra contratada, para atender as condições elencadas no citado dispositivo. Em caso de resultado fracionado, o quociente deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior;

9.32. Responsabilizar-se pelo pagamento mensal do "auxílio ferramenta", juntamente com os pagamentos dos salários de seus funcionários até o quinto dia útil do mês seguinte à da prestação dos serviços, conforme estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.33. Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independentemente do número de empregados;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.34. Manter durante toda a execução, do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.35. Executar integralmente todas as obrigações contratuais, ficando impossibilitada de subcontratar quaisquer dos serviços elencados no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no próprio instrumento e na legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

10.1.2. Orientar e esclarecer dúvidas quanto à prestação dos serviços a serem executados pela Contratada;

10.1.3. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

10.1.4. Adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções nos casos recomendados no instrumento jurídico a ser celebrado, observadas as exigências previstas em lei;

10.1.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

10.1.6 Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

10.1.7 Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;

10.1.8 Designar executor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização e atesto da nota fiscal;

10.1.9 Notificar a contratada sempre que ocorra qualquer fato que prejudique, ou venha a prejudicar a qualidade dos serviços, exigindo providências imediatas quanto a sua regularização;

10.1.10 Acompanhar, controlar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, recusando quaisquer serviços que não sejam condizentes com os padrões exigidos pela Administração ou estejam em desacordo o contrato;

10.1.11 Esclarecer toda e qualquer dúvida referente à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;

10.1.12 Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da Administração, para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 052/2019**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicam-se à **Lei nº 8.666** de 21/06/93, a **Lei nº 8.883** de 08/06/94, a **Lei nº 9.648** de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. De acordo com o **art. 5º da Lei 12.525/03**, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

14.1.1 O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o **art. 2º, inc. II da Lei Estadual 12.525/03, alterado pela Lei nº 15.834/16.**

14.1.2 O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o **art. 2º, inc. III, da Lei Estadual 12.525/03, alterado pela Lei nº 15.834/16.**

14.2 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

14.3 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o **art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

15.2. O contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato UNILATERAL do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do **art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada;

II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão de que trata o item 14.2 incisos I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada:

a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) Assunção imediata do objeto deste contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;

c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
9/15



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais;

16.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, **de 1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa a executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/93**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado;
- f) Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**.

16.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias** corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato será pelo período de **12 (doze) meses, contados a partir de 17 de julho de 2019 a 17 de julho de 2020**, podendo ser prorrogado por interesses das partes, nos termos do **art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993**.

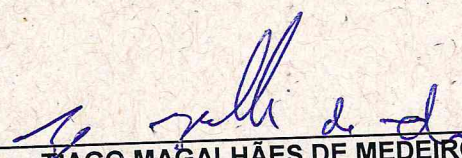
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

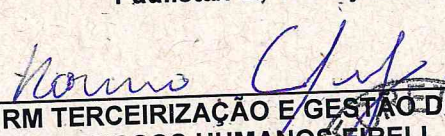
18.1. Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8666/93**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

18.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 17 de julho de 2019.


TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS
Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e
Meio Ambiente.
Contratante


**RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE
RECURSOS HUMANOS EIRELI**
Contratada





PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Testemunhas:

Rangier Almeida Barros

1.CPF/MF: 432.483-304-44

Meiry Lianis

2.CPF/MF: 08462915414





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 095/2019

Nº CONTRATO: 045/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 052/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 026/2019

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 020/2019

PORTARIA DA CPL: 068/2019, do dia 15 de janeiro de 2019, e 569/2019, do dia 28 de maio de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI

CNPJ/MF: 05.465.222/0001-01

OBJETO: Contratação De Empresa De Terceirização De Mão De Obra Para Prestação De Serviços De Coordenador De Manutenção, Encarregado De Manutenção, Oficial De Manutenção E Auxiliar De Manutenção Com E Sem Insalubridade, Para Atender As Demandas Da Secretaria De Infraestrutura, Serviços Públicos E Meio Ambiente Do Paulista.

VALOR TOTAL: R\$ 5.730.736,32 (cinco milhões, setecentos e trinta mil e setecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

NOTA(S) DE EMPENHO:

Nota de Empenho nº 2019-000001342

Atividade: 4033 – Apoio as Ações de Serviços Urbanos

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor Estimativo Empenhado: R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais).

PRAZO(S): A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de julho de 2019 a 17 de julho de 2020.

ASSINATURA: 17/07/2019.

Paulista/PE, 17 de julho 2019.

TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____, Matrícula: _____

Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Meio Ambiente

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 31/07/2019, D.O.U: ____/____/____, D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____





Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 1342

Data: 17/07/2019

Anexo: 0

Valor:

815.000,00

Órgão: 20
Unid. Orç. 20.101
Unid. Gestora: 20.101
Programa: 15 452
Nº da Ficha: 762
Proj/Ativ/Op. Esp: 4033
Elem. Despesa 3390.39
SubElem. Orç: 0099
Fonte de Rec.: 10010000
SubElem. Emp.: 999

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
2101 SERVIÇOS URBANOS SUSTENTÁVEIS
Modalidade: 1-Estimativo
APOIO AS AÇÕES DE SERVIÇOS URBANOS
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SEM APLICAÇÃO
Recursos Ordinários
SEM SUBELEMENTO

Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 27669 R M TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 05.465.222/0001-01
Ident.:

Insc. Mun.: 0

Insc. Estadual: 59897104

Endereço: AV. SANTOS DUMONT, 1011

Bairro: ROSARINHO

Cidade: RECIFE

CEP: 52.050-500

Fone: 8134247335

Fax:

Cód. Banco: 104

Agência:

1583-0

C/C:

1766-1

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENADOR DE MANUTENÇÃO, ENCARGADO DE MANUTENÇÃO, OFICIAL DE MANUTENÇÃO E AUXILIAR DE MANUTENÇÃO COM E SEM INSALUBRIDADE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, PROCESSO Nº.052/2019 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº.020/2019.				

SubAções

Saldo Ant. Orç. 815.443,66

Valor Empen. ado

815.000,00

Saldo Atual

443,66

Neide Ferreira da Silva
Agente Orcamentário
Mat: 4612

NEIDE FERREIRA DA SILVA
Agente Orcamentário